DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

TUTELA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS:

DIREITO/DEVER FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (E DERIVAÇÕES) E DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E À EDUCAÇÃO

Dissertação apresentada como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

ORIENTADOR: PROF. DR. JUAREZ FREITAS

PORTO ALEGRE

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUCRS FACULDADE DE DIREITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO

TUTELA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS:

DIREITO/DEVER FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (E DERIVAÇÕES) E DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E À EDUCAÇÃO

DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

PORTO ALEGRE 2011

TERMO DE APROVAÇÃO

A Dissertação intitulada TUTELA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS: DIREITO/DEVER FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (E DERIVAÇÕES) E DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E À EDUCAÇÃO, apresentada por sua autora Daniela Zago Gonçalves da Cunda como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Direito, no Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), submeteu-se a banca avaliadora na data abaixo.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2011
Prof. Orientador Dr. Juarez Freitas – PUC/RS
Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet - PUC/RS
Profa. Dra. Rozangela Motiska Bertolo
Professora da Fundação Escola do MP/RS e TCE/RS
•
Conceito:

C972t Cunda, Daniela Zago Gonçalves da

Tutela da efetividade dos direitos e deveres fundamentais pelos Tribunais de Contas : direto/dever fundamental à boa administração pública (e derivações) e direitos fundamentais à saúde e à educação / Daniela Zago Gonçalves da Cunda. – Porto Alegre, 2011. 154 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2011.

Orientador: Juarez Freitas.

1. Direitos e deveres fundamentais – Saúde 2. Direitos e deveres fundamentais – Educação 3. Tribunais de Contas I. Freitas, Juarez. II. Título.

CDU 351.9:342.7

À Letícia, minha linda florzinha (que transformou minha vida em uma eterna primavera), e João Pedro, pelos quais a luta incessante por um futuro ainda melhor;

Ao Luiz Antônio, com muito amor e pelo privilégio que tenho de compartilhar minha existência há tantos anos;

Aos meus pais, Elbio e Elma, a Lisianne e Pedro pelas inúmeras demonstrações de amor incondicional; aos meus pais por afinidade, Graziella e Ozy (*in memoriam*);

Aos servidores e membros que também buscam um Tribunal *para além* de Contas;

Aos meus professores e todos os autores lidos, que tiveram a grandeza de compartilhar seus conhecimentos e alguns, inclusive, sua preciosa amizade.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo absoluto dom de existir!

Ao Professor Dr. Juarez Freitas, de quem tive a honra de, além de ser aluna, ser orientanda, cujo saber conduz seus alunos ao crescimento intelectual; especiais agradecimentos para além da orientação da dissertação, pelos ensinamentos e incentivos, pelas sábias palavras e obras indicadas, em suma, pelo valioso apoio para o presente e para o futuro.

Aos componentes da banca de pré-qualificação, Professora Dra. Elaine Harzheim Macedo e a Professora Doutoranda Anelise Coelho Nunes, em conjunto com o Professor Orientador, pelas contribuições que permitiram o aperfeiçoamento desta pesquisa. Aos integrantes da Banca de Dissertação, por terem aceito um dos meus mais importantes convites, Professores Dr. Ingo Wolfgang Sarlet e Dra. Rozangela Motiska Bertolo, que, por certo, trarão preciosas ponderações. Aos Professores que, se possível fosse, adoraria que também tivessem integrado a Banca, Prof. Dr. Paulo Caliendo, Prof. Dra. Regina Ruaro, Prof. Dra. Denise Fincato, Prof. Dr. Thadeu Weber, Prof. Dra. Têmis Limberger, Prof. Dra. Carla Amado Gomes e tantos outros que tiveram papel de destaque em meus estudos.

Aos meus colegas do Tribunal de Contas, em especial a "dupla dinâmica" da Assessoria, aos colegas das Câmaras Especiais e Secretaria dos Auditores Substitutos de Conselheiro, pela colaboração incondicional. Minha eterna gratidão à Dra. Rozangela Motiska Bertolo, por suas leituras atentas e críticas aos meus primeiros e sucessivos textos, ademais pelos incentivos dados, em conjunto com a Dra. Rosane Heineck Schmitt (*in memoriam*), Dra. Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, Dr. Cesar Santolim, Dr. Pedro Henrique Poli de Figueiredo e Dr. Alexandre Mariotti.

Agradecimentos institucionais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pela liberação parcial para a realização do Mestrado, em nome de seu Presidente Conselheiro Cesar Miola, conjuntamente ao Conselheiro Vice-Presidente Algir Lorenzon, pelos contatos viabilizados com o Tribunal de Contas de Portugal.

Aos "luso-agradecimentos", um parágrafo de destaque. Minha gratidão ao Conselheiro Dr. José Tavares, pela indicação e doação de suas obras, e à Dra. Judite Cavaleiro Paixão, que gentilmente receberam-me no Tribunal de Contas de Portugal. Aos Professores Dr. Vasco Pereira e Dra. Maria João Estorninho, pela atenção concedida em minha estada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. À Professora Dra. Carla Amado Gomes,

meu referencial (para além!) de teórico, meus melhores agradecimentos, pelos preciosos ensinamentos constantes em suas obras, pelos inúmeros emails respondidos, enfim, por tudo.

Ao Professor Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, de quem tive a satisfação de ter sido aluna, pela efetivação do *direito/dever à boa administração* do curso, de maneira a demonstrar a *fundamental* preocupação com resultados, que sintetiza o meu agradecimento a todos os demais professores do curso de pós-graduação da PUC/RS, por todos os conhecimentos transmitidos. À secretaria do curso, aos colegas do mestrado e do doutorado (nas disciplinas que fizemos em conjunto), pelo gratificante convívio!

Aos Bibliotecários, sem os quais as pesquisas doutrinárias não teriam sido na intensidade que o foram, com destaque ao Elieser, Ada e Maria Margarida, do Tribunal de Contas do Estado/RS, aos seus colegas da Biblioteca da PUC/RS, da Procuradoria-Geral de Justiça/RS, do Tribunal de Justiça/RS, da UFRGS, da UNISINOS, da Biblioteca do Tribunal de Contas de Portugal, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, da Procuradoria-Geral da República de Portugal, do Tribunal Constitucional de Portugal, das Bibliotecas das Faculdades de Direito de Coimbra e do Porto e da Biblioteca Depositária das Nações Unidas.

Aos meus familiares e a todos que com apoio e afeto me incentivaram na busca de meus ideais!

Por que escrevo, se não escrevo melhor? Mas que seria de mim se não escrevesse o que consigo escrever, por inferior a mim mesmo que nisso seja? Sou um plebeu da aspiração, porque tento realizar; não ouso o silêncio como quem receia um quarto escuro.

Fernando Pessoa

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a importância da tutela dos direitos e deveres fundamentais no controle a ser exercido pelos Tribunais de Contas, com ênfase nos direitos fundamentais à saúde e à educação, destacando-se o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, o princípio da sustentabilidade (com feições multidimensionais) e os princípios da administração pública. Aborda-se o direito/dever fundamental à boa administração pública (como possibilidade de reforço à juridicidade de outros direitos fundamentais) e algumas derivações: direito/dever fundamental à boa administração tributária e direito/dever fundamental à boa administração financeira (resultantes em uma boa gestão fiscal), em conjunto com o direito/dever fundamental à boa ciber@dministração pública (correlacionado aos princípios da publicidade e transparência e a necessária sintonia do controle externo com o controle social). Demonstra-se o regime jurídico diferenciado concedido pelo constituinte brasileiro aos direitos fundamentais à saúde e educação e respectivas tutelas especiais - a possibilidade de destinação de verbas específicas e a previsão de intervenção federal e estadual quando não houver aplicação do mínimo constitucionalmente estabelecido (art. 212 da CRFB e art. 77 do ADCT). Conjuntamente, algumas considerações sobre as necessárias reservas à reserva do possível. Apresenta-se um diagnóstico das aplicações dos recursos com destinação vinculada em saúde e educação pelos municípios gaúchos e pelo Estado do Rio Grande do Sul e considerações sobre a necessária otimização de tais investimentos. Propõe-se a ampla utilização de novos instrumentos de realização do controle externo na concretização dos direitos/deveres fundamentais.

Palavras-chave: Direitos e deveres fundamentais. Saúde. Educação. Tribunais de Contas. Controle externo. Controle social. Transparência. Direito/dever fundamental à bc^ administração pública. Ciber@dministração pública. Boa gestão fiscal. Sustentabilidade.

ABSTRACT

This study aims to demonstrate the importance of protection on fundamental rights and duties in the control to be exercised by Public Accounts, with emphasis on the fundamental rights to health and education, highlighting the fundamental principle of human dignity, the principle of sustainability (multidimensional features) and principles of public administration. It addresses the fundamental right/duty to good and public administration (as a possibility to reinforcement the legality of other fundamental rights) and some derivations: fundamental right/duty to good and public cyber@dministration (correlated to the principles of publicity and transparency and the necessary harmony of external control with social control). And this study demonstrates the different legal regime provided by the Brazilian constituent about fundamental rights to health and education and their special tutelage – the possibility of allocating specific funds and providing by federal and state intervention when there is no application of the minimum constitutionally established (Article 212 from CRFB and Article 77 from ADCT) – added of considerations about the necessary reserve on possible reserves. It presents a diagnostic application of secured funds in health and education by the state and cities in the south of Brazil and the necessary considerations for optimization of these investments. We propose new paradigms for the implementation of external control in the realization of fundamental rights/duties.

Key-words: Fundamental rights and duties. Health. Education. Public Accounts. External control. Social control. Transparency. Fundamental Right/duty to good and public administration. Public cyber@dministration. Good and fiscal administration. Sustainability.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Gastos com educação.	93
Gráfico 02 – Gastos com saúde – Cumprimento da Constituição Federal (Emenda 29/2000)	95
Gráfico 03 – Gastos com saúde – Cumprimento da Constituição Estadual (Emenda 25/1999)	95

SUMÁRIO

	••••
1 CONCIDEDAÇÕES SODDE A TUTELA DOS DIDEUTOS E DEVIED	EC
1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TUTELA DOS DIREITOS E DEVERIFUNDAMENTAIS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	E2
1.1 EFICÁCIA E EFETIVIDADE DOS DIREITO	
FUNDAMENTAIS	
1.2. REGIME JURÍDICO DO DIREITO/DEVER FUNDAMENTAL À SAÚDE N	NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	
1.3. REGIME JURÍDICO DO DIREITO/DEVER FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃ	
NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	
1.4. RESERVAS À RESERVA DO POSSÍVEL NO ÂMBITO DE CONTROL	
EXERCIDO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	
1.5. A INTERVENÇÃO FEDERAL E ESTADUAL A SERVIÇO DOS DIREITO	
FUNDAMENTAIS À SAÚDE E EDUCAÇÃO	
missão constitucional dos Tribunais de Contas	
1.5.2 Princípios sensíveis e o respeito aos direitos da pessoa humana, tutela	
dignidade humana e a efetividade dos direitos fundamentais	
1.5.3 Princípios sensíveis e a otimização da aplicação dos recursos orçamentários	
em saúde e educação	
1.5.4 Princípio sensível do dever de prestação de contas da Administraç	ção
Pública	
1.6 DIREITO/DEVER FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
1.7 A SUSTENTABILIDADE MULTIDIMENSIONAL COMO NOV	
PARADIGMA	••••
2 O CONTROLE EXERCIDO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS E	Ω
DIREITO/DEVER FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃ	
TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA (BOA GESTÃO FISCAL)	
2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INSTITUIÇÃO - DA <i>CASA DOS CONTOS A</i>	
TRIBUNAL DE CONTAS	
	OO
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I	
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL <i>PARA ALÉM</i> DE CONTAS	
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL <i>PARA ALÉM</i> DE CONTAS	
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL <i>PARA ALÉM</i> DE CONTAS	OS
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL PARA ALÉM DE CONTAS	OS ÃO
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL PARA ALÉM DE CONTAS	<i>OS</i> ÃO
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL PARA ALÉM DE CONTAS	OS ÃO na
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL PARA ALÉM DE CONTAS	OS ÃO na
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL PARA ALÉM DE CONTAS	OS ÃO na
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL PARA ALÉM DE CONTAS	OS ÃO na e o
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL PARA ALÉM DE CONTAS	OS ÃO na e o
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL PARA ALÉM DE CONTAS	OS ÃO na e o nto
2.2 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - I TRIBUNAL DE CONTAS AO TRIBUNAL PARA ALÉM DE CONTAS	OS ÃO na e o nto

1	aúde e educação p	de recursos em sa	ico da aplicação	.3. Diagnóstico	2.5.3
				ande do Sul	
O DA APLICAÇÃO					
ÇÃO	DE E EDUCAÇÃ	ÁRIOS EM SAÚ	OS ORÇAMENT	OS RECURSOS	DOS
	ÃO DO CONTR			NOTION INCOME	2 NI
TROLE EXTERNO REITOS/DEVERES		NA KEALIZAÇ. DOS	TUTELA		3 NO NA
REHOS/DE VERES					
DOS PRINCÍPIOS	TUTELA DO	CIONAIS NA	RIAS OPERA	AUDITORL	3.1
	ÇÃO PÚBLIO				-
[CAÇÃO					
) DA AGILIDADE E) A SERVIÇO D	ΓO DE GESTÃO	E AJUSTAMEN	TERMO DE A	3.2
A TUTELA DOS					
CAÇÃO					
ITAS EM SINTONIA					
PROCEDIMENTOS DIREITOS/DEVERES					
JIKELI (JS/DEVERES		TUTELA			

INTRODUÇÃO

Com olhos que muito têm visto deveres fundamentais serem descumpridos e com a consciência de que não há espaço para omissões¹, iniciaram-se os presentes estudos.

Pretende-se submeter às reflexões acadêmicas a missão institucional dos Tribunais de Contas e de que forma poderiam contribuir para a concretização dos princípios, direitos e deveres fundamentais constantes (explícita e implicitamente) na Constituição da República Federativa do Brasil². Outro objetivo do presente estudo é o de propiciar, nos Tribunais de Contas, o enfrentamento consciente de vários conceitos atinentes à *teoria geral dos direitos fundamentais* e às questões relacionadas ao controle das políticas públicas, indispensáveis para uma assumida tutela dos direitos e deveres fundamentais pelas Cortes de Contas.

No primeiro capítulo, abordam-se questões atinentes à *teoria geral dos direitos fundamentais* (como a eficácia e efetividade dos direitos fundamentais, a reserva do possível dentre outras) essenciais para as abordagens dos capítulos que se seguem; conjuntamente, considerações específicas quanto à aplicação do percentual mínimo estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, no que tange ao direito à saúde e à educação, de maneira a contornar a escassez de recursos, tudo sob a ótica do princípio da legalidade (em uma concepção ampla) e juntamente com os demais princípios aplicáveis à Administração Pública, como o da eficiência.

Cada vez mais, assume relevância a necessidade de o controle público abordar o direito/dever fundamental à boa administração pública e concentrar-se na correlação entre "boa política" e "boa finança". Os primeiros passos nesse sentido têm sido dados pelo Tribunal de Contas da União e por alguns Tribunais de Contas estaduais de nosso país. No mesmo rumo, direcionam-se várias Cortes de Contas da União Europeia (como as de Portugal³, da Itália, da França e da Alemanha), de maneira a tutelar os valores previstos nos princípios republicanos⁴.

Juarez Freitas dedica uma de suas obras "Para os que têm olhos para ver. E, vendo, não se omitem na prática do justo." FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

² Digno de registro a postura da instituição nesse sentido: com o objetivo de levar ao conhecimento acadêmico a dinâmica, composição e ritualística das sessões plenárias, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) realizou, no dia 14/09/2011, sessão plenária na Pontifícia Universidade Católica do RS.

³ ESTORNINHO, Maria João. *A fuga para o Direito Privado*. 2. reimpressão. Lisboa: Almedina, 2009, (com destaque o capítulo III – Algumas vinculações jurídico-públicas da actividade de direito privado da Administração Pública, item 1.5 – A sujeição ao Controlo do Tribunal de Contas).

⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Tribunal de Contas como instância dinamizadora do princípio republicano. Revista do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Florianópolis, p. 17-30, set. 2008.

Há consenso de que o Estado tem a obrigação de assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana (constante já no art. 1.º da Constituição da República Federativa do Brasil) e compensar as desigualdades sociais, por meio de políticas e serviços públicos, de maneira a efetivar os direitos sociais. Justamente, nesse cenário, a existência de um órgão controlador configura-se como um verdadeiro instrumento de defesa da sociedade em relação ao Estado, como garantia da submissão deste aos princípios e regras impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil, com a pretensão última de alcançar a justiça social e superar as desigualdades.

O catálogo brasileiro dos objetivos fundamentais (art. 3.º da CRFB) prevê uma sociedade livre, justa e solidária, além da erradicação das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos. Também sob essa ótica, deverá ser a atuação dos Tribunais de Contas na tutela dos direitos fundamentais.

Demonstra ser necessária uma interpretação *tópico-sistemática*⁵ dos dispositivos constitucionais que determinam a competência dos Tribunais de Contas (art. 70 e seguintes) em cotejo com os princípios (art. 1.°) e objetivos fundamentais (art. 3.°), além dos princípios da administração pública (art. 37, todos da CRFB), com ênfase no princípio da eficiência (intimamente ligado ao *direito/dever fundamental à boa administração pública*) e não somente no princípio da legalidade (no sentido estrito). Conjuntamente, tendo-se em mente os dispositivos constitucionais anteriormente referidos, em cotejo com os artigos 34, inc. VII, "e", e 35, inc. III, da CRFB (que tratam da previsão de intervenção quando da não-aplicação dos recursos mínimos em educação e saúde), propõe-se uma interpretação conjunta com os demais dispositivos constitucionais que tutelam o direito fundamental à educação e à saúde - em especial os que determinam os percentuais mínimos a serem aplicados, como o art. 212 da CRFB e o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (trazido pela Emenda Constitucional n. 29/00), pelo que permite o art. 198 da CRFB. Impera, portanto, a visualização no sentido de que os referidos direitos fundamentais sociais prestacionais

_

O método de interpretação jurídica empregado será o tópico-sistemático, verdadeiramente a interpretação sistemática, compreendida em novas e realistas bases, é a que se realiza em consonância com aquela rede hierarquizável, máxime na Constituição, tecida de princípios, regras e valores considerados dialeticamente e em conjunto na interação com o intérprete, positivador derradeiro. FREITAS, Juarez. A Interpretação sistemática do direito. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. Vide também: CANARIS Claus-Wilhelm. Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. p. 157 e ss e p. 245 a 277 (para a caracterização da tópica, referências a "tópica aristotélica", função do pensamento tópico dentro da Ciência do Direito, a tópica como meio auxiliar em casos de lacunas e a interpenetração e a múltipla complementação dos pensamentos sistemático e tópico). Conjuntamente, os estudos estarão amparados em Gadamer, no sentido de que compreender, interpretar e aplicar constituem um processo hermenêutico unitário, "compreender é sempre o processo de fusão desses horizontes presumivelmente dados por si mesmos". GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 4. ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2002. Título original: Warheit um Methode. p. 457 e ss.

assumem uma maior densidade normativa com possibilidade de atingir um maior grau de eficácia.

Apresenta-se, portanto, uma abordagem do direito fundamental à saúde e ao direito fundamental à educação sob duas óticas diferenciadas. Primeiro, tendo-se em mente o direito/dever fundamental à boa administração pública. Segundo, e de maneira interligada, uma visualização dos direitos fundamentais em destaque com ênfase na sustentabilidade com feições multidimensionais, ou seja, "além do tripé consagrado das dimensões econômica, social e ambiental, propõe-se considerar, em acréscimo oportuno, as dimensões jurídico-política e ética", com preocupações em medidas preventivas e acautelatórias, não somente para o presente, mas para gerações futuras.

O segundo capítulo versa sobre a evolução histórica e atribuições constitucionais das Cortes de Contas, que necessitam evoluir da *Casa dos Contos*, de outrora, rumo a Tribunais *para além* de Contas. Retoma-se a importância de visualização da atuação dos Tribunais de Contas na *face oculta dos direitos fundamentais*, de maneira a propiciar um melhor enfrentamento de duas derivações do *direito/dever fundamental à boa administração pública* e a importância do pensamento sistêmico: *o direito/dever fundamental à boa tributação* (com considerações sobre a *teoria da imposição*, eficácia na arrecadação e justiça fiscal) e o *direito/dever fundamental à boa finança* (em conjunto com um apanhado sobre o controle da aplicação dos recursos públicos).

No segundo capítulo, ainda, procura-se diagnosticar as aplicações dos recursos vinculados e com percentuais mínimos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil referentes aos direitos fundamentais à saúde e à educação. Em conjunto, com as considerações dos dados apresentados, é referida a necessidade de otimização da aplicação dos recursos orçamentários em saúde e educação.

Nos dizeres de Fernando Pessoa, "a análise de um problema para o compreender não é igual à análise do mesmo problema para aplicar à prática a sua solução." Mais adiante o

⁶ FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade*: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 21. Obra que servirá como referencial teórico nesse ponto.

A intenção desenvolvida a seguir, com arrimo nos ensinamentos de Juarez Freitas, será no sentido de demonstrar a importância da visualização de outros direitos fundamentais (além do direito ao meio ambiente equilibrado), sob a ótica da *sustentabilidade*. Juarez Freitas é categórico ao afirmar que "<u>há um direito fundamental à sustentabilidade multidimensional</u>, que irradia efeitos para todas as províncias do Direito, não apenas para o Direito Ambiental, de sorte que o próprio sistema jurídico como que se converte em Direito da Sustentabilidade." [grifou-se]. FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade*. p. 40.

FERNANDO PESSOA. Da República (1910 - 1935) Recolha de textos de Maria Isabel Rocheta e Maria Paula Mourão. Introdução e organização de Joel Serrão. Lisboa: Ática, 1979. Mais especificamente: Sobre Portugal - Introdução ao Problema Nacional. Conjuntamente, Disponível em: http://arquivopessoa.net/textos/1628>. Acesso em 09 ago. 2011.

poeta pondera que "compreender envolve esmiuçar o mais possível; resolver envolve simplificar"; por tal razão, dois capítulos destinados a *esmiuçar* os temas propostos e o terceiro capítulo na missão de *simplificar*, sem prejuízo da complexidade.

No capítulo derradeiro, apresentam-se algumas propostas de soluções e a importância de novos instrumentos e paradigmas na realização do controle externo, de maneira a induzir uma maior otimização dos recursos orçamentários aplicados em saúde e educação, mediante a utilização de auditorias operacionais, termo de ajustamento de gestão e a necessária sintonia entre o controle exercido pelos Tribunais de Contas e o controle social. A harmonia entre ambos os controles referidos evidencia outra derivação do direito/dever fundamental à boa administração pública, pautada no princípio da transparência, qual seja, o direito/dever fundamental à boa ciber@dministração pública.

Finaliza-se a investigação, mediante a formulação de breves considerações conclusivas, de maneira a *se plantar* algo, após terem sido *semeadas* críticas, *irrigadas* com referenciais teóricos e pesquisas, com a esperança (sempre!) de *colheitas* futuras.

Importante que se registre, desde já, que as propostas apresentadas não se tratam de mais um discurso jusfundamental longe duma adequada aderência à realidade em um momento social em que se vislumbra uma tendência para a panjusfundamentalização 10. Sustenta-se a fundamentalidade do direito à boa administração pública (e derivações mais específicas) com a possibilidade de conceder mais-valia jurídica de maneira a dar reforço à juridicidade de outros direitos fundamentais (com destaque o direito à saúde e à educação) e a perspectiva de um verdadeiro norte de atuação 12 aos órgãos estatais. Ressalte-se a ênfase na dimensão objetiva, razão pela qual a denominação direito/dever fundamental à boa administração pública.

Concorda-se com a afirmação de que "a pesquisa é tão sedutora como distractiva do motivo principal". ¹³ Como alternativa para não se perder o fio condutor e não extrapolar o número aconselhável de páginas, conjuntamente, foram desenvolvidos vários estudos, alguns publicados, outros encaminhados para publicação e, inclusive, ensaios em elaboração, uma

⁹ Nos dizeres de José Casalta Nabais. CASALTA NABAIS, José. Algumas reflexões críticas sobre os direitos fundamentais. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 6, n. 22, p. 61-95, abr./jun. 2008.

¹⁰ Utilizando-se, novamente, as expressões ao autor e obra referidos na nota anterior.

¹¹ Expressão de José Carlos Vieira de Andrade. ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976.* 3. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

Expressão de Daniel Sarmento. SARMENTO, Daniel. A dimensão objetiva dos direitos fundamentais: fragmentos de uma teoria. *Arquivo de direitos humanos*. v. 4, 2002. p. 65.

Afirma Carla Amado Gomes na introdução da obra: AMADO GOMES, Carla. Risco e Modificação do Acto Autorizativo Concretizador de deveres de Procteção do Ambiente. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. (publicação da tese de doutoramento da autora).

espécie de *cenas para um próximo capítulo* da vida acadêmica, os quais constarão referidos no transcorrer do trabalho¹⁴.

Quis o destino que a presente pesquisa fosse concluída em uma primavera, ao som dos passarinhos nas incansáveis madrugadas em que as últimas linhas foram sendo escritas, em uma *primavera* que se espera que não seja *silenciosa*¹⁵ (a busca por uma *equidade intrageracional e intergeracional* não permite isso!), com o desejo último de que o presente estudo produza algum eco.

_

O compêndio dos referidos trabalhos, bem poderia ser denominado "Textos dispersos sobre Direitos e Deveres Fundamentais & Tribunais de Contas", em homenagem à Carla Amado Gomes, autora dos Textos dispersos de Direito do Ambiente, Textos dispersos de Direito do Património Cultural e do Urbanismo, Textos dispersos de Direito do Contencioso Administrativo e seu recente Textos dispersos de Direito Constitucional.

Inspirada no título da seguinte obra clássica: CARSON, Rachel. *Primavera Silenciosa*. São Paulo: Editora Gaia, 2010. Titulo original: Silent Spring. Obra que causou uma verdadeira revolução em defesa do meio ambiente após seu lançamento em 1962.

CONCLUSÃO

Retomam-se os fios condutores da presente investigação, destacando-se as seguintes considerações:

- 1) Os direitos fundamentais à saúde e à educação necessitam ser visualizados de maneira diferenciada, tendo-se em mente o *direito/dever fundamental à boa administração pública e* suas derivações e também a sustentabilidade multidimensional, com preocupações para o futuro.
- 2) Os direitos fundamentais à saúde e à educação receberam tratamento especial pelo constituinte, em razão de haver previsão de destinação de verbas específicas, determinação de percentuais mínimos a serem aplicados para a satisfação de tais direitos e a previsão de medidas cogentes, como a possibilidade de intervenção (federal ou estadual) quando da não aplicação dos percentuais mínimos; tudo de maneira a consubstanciar uma maior *eficácia jurídica*.
- 3) Especificamente quanto à aplicação dos percentuais constitucionais mínimos (em saúde e educação), há um menor limite para ponderações, portanto não se vislumbram (de plano) viáveis alegações pautadas na *reserva do possível* (nem de ordem fática falta de recursos-, nem de ordem jurídica orçamentária-).
- 4) O regime jurídico do direito fundamental à saúde está disposto no art. 6.º e artigos 196 a 200, todos da CRFB, sem o esquecimento do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A saúde é, portanto, um direito social (art. 6.º da CRFB), um direito de todos (art. 196 da CRFB); é também um dever, da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inc. II, da CRFB), com percentual mínimo a ser investido nos termos estabelecidos na CRFB (com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 29/2000). Tais percentuais, uma vez descumpridos poderão ensejar intervenção da União nos Estados (art. 34, inc. VII, "e", da CRFB), ou dos Estados nos Municípios (art. 35, inc. III, da CRFB), consistindo em exceção à vedação de vinculação de receita de impostos (art. 167, inc. IV, da CRFB). A saúde é um dever fundamental que enseja medidas de prevenção/precaução (art. 196, art. 198, inc. II, e art. 200, todos da CRFB), de maneira a tutelar o princípio da equidade intrageracional e intergeracional.
- 5) O *direito social à educação* está expressamente previsto no art. 6.º da Constituição da República Federativa do Brasil e também se sujeita ao regime jurídico especial, nos termos do art. 5.º, § 1.º, e art. 60, § 4.º, inc. IV, da CRFB. Conjuntamente, o direito à educação recebeu tutela específica no capítulo III do título da ordem social (arts. 205 a 214).

- 6) vários dos princípios sensíveis, que uma vez desrespeitados poderão justificar a *intervenção*, além de visarem a tutela direta e indireta dos direitos fundamentais, estão correlacionados com a missão institucional dos Tribunais de Contas. Destacam-se o dever de prestação de contas da Administração Pública, direta e indireta; a aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos, proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e um mínimo de aplicação em saúde, como também o respeito aos direitos da pessoa humana.
- 7) A afirmação no sentido de que "em um mesmo texto de direito fundamental poderão ser extraídas várias normas de direitos fundamentais" assume grande relevo, uma vez que na leitura dos *direitos sociais* (com destaque os direitos fundamentais à saúde e à educação), no mais das vezes, se extrai em conjunto o *direito/dever fundamental à boa administração pública* e suas derivações (*direito/dever fundamental à boa tributação e à boa finança e o direito/dever fundamental à boa ciber@dministração*). A interpretação tópicosistemática auxilia na referida *extração* de outras *normas de direitos fundamentais*.
- 8) Um dos primeiros passos ao reconhecimento do direito/dever à boa administração publica como direito fundamental é o de concebê-lo como uma diretriz para a interpretação e aplicação das normas dos demais ramos dos direito, ou como uma mais-valia jurídica, ou ainda como um verdadeiro norte de atuação.
- 9) Afirmar a existência apenas de um *dever fundamental à boa administração pública* seria um desestímulo a uma cidadania participativa e ao controle social. Isso porque o cidadão, potencial titular do *direito fundamental à boa administração pública* (e derivações ora apresentadas), poderá utilizá-lo de maneira a robustecer a eficácia social de outros direitos fundamentais (como o direito à educação e saúde). Ademais, o principal destinatário dos *direitos/deveres fundamentais implícitos* (à boa administração pública em geral, à boa tributação, à boa finança, à boa ciber@adminitração) é a Administração Pública em geral.
- 10) É importante a visualização de outros direitos fundamentais (além do direito ao meio ambiente equilibrado), sob a ótica da *sustentabilidade como valor supremo* com *feições multidimensionais*, tendo que se pensar a *médio e longo prazo* o direito fundamental à educação e à saúde.
- 11) Demonstra ser necessária uma interpretação *tópico-sistemática* dos dispositivos constitucionais que determinam a competência dos Tribunais de Contas (art. 71 e seguintes), em cotejo com os princípios (art. 1.º) e objetivos fundamentais (art. 3.º), além dos princípios

¹⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. p. 261.

da administração pública (art. 37, todos da CRFB), com ênfase no princípio da eficiência (intimamente ligado ao *direito/dever fundamental à boa administração pública*) e não somente no princípio da legalidade (no sentido estrito).

- 12) As atribuições constitucionais das Cortes de Contas necessitam visualização de maneira a evoluir da *Casa dos Contos*, de outrora, rumo a Tribunais *para além* de Contas. Passou-se o tempo que a missão institucional das Cortes de Contas cingia-se a analisar a conduta do administrador se *dentro* ou *fora da linha de conta*; o ser humano constitui a finalidade precípua do agir da administração pública e das instituições que a fiscalizam e tem o direito/dever de participar deste contexto.
- 13) Um Tribunal *para além* de Contas realiza controle de legalidade no sentido amplo, com subordinação ao direito, não apenas subordinação à lei, de maneira a considerar todas as regras e princípios de ordem jurídico-constitucional, tendo foco constante no princípio da dignidade da (e para além da) pessoa humana. Ademais, o zelo pela dignidade humana não deverá estar restrito ao presente (em consonância com a *equidade intrageracional*), mas também através de políticas públicas que visualizem este princípio fundamental para o futuro (*equidade intergeracional*).
- 14) É importante a visualização da atuação dos Tribunais de Contas na face oculta dos direitos fundamentais, em conjunto com as derivações do direito/dever fundamental à boa administração pública, ou seja, o direito/dever fundamental à boa tributação (com considerações sobre a teoria da imposição, eficácia na arrecadação e justiça fiscal) e o direito/dever fundamental à boa finança.
- 15) Há que se levar a sério os custos dos direitos fundamentais e a máxima otimização da aplicação dos recursos orçamentários; para tal, demonstra ser primordial um eficiente controle externo e interno, de maneira a efetivar o *direito/dever fundamental à boa finança*.
- 16) No diagnóstico das aplicações dos recursos vinculados (mínimo constitucional) referentes aos direitos fundamentais à saúde e à educação depreende-se que os primeiros passos foram dados, mas são apenas os primeiros passos, o caminho é longo.... se os municípios, em sua maioria, estão aplicando os percentuais mínimos em saúde e educação e a realidade fática não é satisfatória (como facilmente se constata na mídia e em razão das inúmeras demandas judiciais) algo não está bem. Ou os recursos não estão sendo bem aplicados (o que somente pode ser detectado com mecanismos de controle inovadores, como auditorias operacionais), ou os percentuais estabelecidos não são suficientes.

- 17) Constata-se que a maioria dos municípios aplica os percentuais próximo ao mínimo constitucional estabelecido, o que confirma a importância das destinações específicas determinadas pelo constituinte, lastimando-se, em conjunto, a ausência de conscientização espontânea dos gestores no que se refere a dois direitos fundamentais de grande relevância.
- 18) Demonstra-se primordial uma eficiente arrecadação de tributos (*direito/dever fundamental à boa tributação*), com medidas de inibição à sonegação fiscal, de maneira a ampliar os valores que serão considerados nos cálculos dos percentuais mínimos constitucionais. Essa alternativa deveria preceder a determinação de novos tributos para satisfação específica dos direitos fundamentais em estudo ou de ampliação de percentuais.
- 19) São importantes novos paradigmas na realização do controle externo, de maneira a induzir uma maior otimização dos recursos orçamentários aplicados em saúde e educação, mediante a utilização de auditorias operacionais, termo de ajustamento de gestão e a necessária sintonia entre o controle exercido pelos Tribunais de Contas e o controle social, como forma de evidenciar outra derivação do direito/dever fundamental à boa administração pública, pautada no princípio da transparência, qual seja, o direito/dever fundamental à boa ciber@dministração pública.
- 20) Um dos principais objetivos das auditorias operacionais é o de avaliar o setor público, tendo como referencial a própria sociedade e respectivas demandas e necessidades. Em tal visualização, recebem destaque os enfoques sociais e econômicos da gestão, de maneira a colocar em prática a noção de *sustentabilidade muldidimensional*, com o fim último de aferir a eficácia, economicidade e eficiência dos resultados alcançados (questões ligadas aos princípios constantes no art. 37 da CRFB e ao próprio *direito/dever fundamental da boa administração pública*).
- 21) O termo de ajustamento de gestão, como o próprio nome pressupõe, trata-se de instituto inspirado no termo de ajustamento de conduta (art. 5°, § 6°, da Lei de Ação Civil Pública), que tem possibilidade de viabilizar a célere reparação de danos causados ao erário, uma rápida e eficiente correção de irregularidades praticadas na gestão pública, de maneira a valorizar o princípio constitucional da eficiência administrativa e os direitos/deveres fundamentais à duração razoável do processo e à boa administração pública. A base normativa para a utilização do termo de ajustamento pelos tribunais de contas encontra-se prevista no art. 71, inc. IX, da Constituição Federal (ao estabelecer que as Cortes de Contas assinam prazo para o exato cumprimento da lei) e no inc. V do parágrafo primeiro do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- 22) O termo de ajustamento de gestão é ferramenta com caráter consensual, de orientação e fiscalização do gestor na aplicação eficiente e eficaz dos percentuais (com destaque os percentuais mínimos constitucionais). Trata-se de uma possibilidade de resposta imediata a ser utilizada no controle externo.
- 23) A participação popular na gestão e no controle da Administração Pública encontra-se legitimada no art. 1.º e várias determinações expressas dirigidas à Administração Pública constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (v.g. art. 5.º, XIV e XXXIII direito à informação administrativa; inc. XXXIV direito de petição e de certidão em repartições públicas; art. 29, X cooperação das associações representativas no planejamento municipal; art. 225 solidariedade intergeracional, todos da CRFB). Mais recentemente, o controle social encontra-se imbricado com o princípio da transparência (ou mais especialmente a transparência fiscal) e por consequência interligado ao direito/dever fundamental à boa administração pública, ou boa governança".
- 24) O direito/dever fundamental à boa ciber@dministração pressupõe uma Administração que proporciona o direito à informação de maneira a viabilizar o controle social (nos padrões do princípio da publicidade e transparência), ou seja, a cibercidadania, uma Administração que utiliza as novas tecnologias para viabilizar maior agilidade e possibilidade para prestar serviços públicos *on-line* (direito à educação e saúde à distância) e ainda viabilizar a necessária publicidade e transparência. Conjuntamente, a Administração deverá tutelar com razoabilidade e proporcionalidade o direito à privacidade e intimidade de um lado, e de outro lado o direito à informação, através da publicidade e transparência, com leve tendência à primazia do direito fundamental à informação, de maneira a resguardar à própria cidadania, democracia direta e dignidade da pessoa humana. O direito/dever fundamental à boa ciber@dministração resulta de um somatório de dispositivos constitucionais: art. 37 (princípios da administração pública); art. 5.°, inc. XIV (acesso à informação) e incisos X e XII (direito à intimidade); art. 93, inc. IX (interesse público à informação); e artigos 218 e 219 (incentivo ao desenvolvimento tecnológico). Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, com os acréscimos da LC 131), no art. 48-A prevê o amplo acesso a informações, como dever da Administração e direito do cidadão.
- 25) Algumas novas ferramentas tecnológicas estão disponíveis, contudo é necessária a vontade cidadã para dispor e usufruir do referido direito fundamental à informação. Conjuntamente, é primordial o aprimoramento de mecanismos para popularizar e facilitar a

compreensão do público leigo na efetiva utilização das informações e essencial uma ampliação da inclusão digital.

- 26) Os direitos fundamentais à educação e à saúde, não obstante uma razoável densidade normativa (mediante uma leitura sistemática da Constituição da República Federativa do Brasil), e por consequência uma considerável eficácia jurídica, têm um caminho muito longo a ser trilhado quanto à sua efetividade (eficácia social), necessitando a atuação não somente do Estado (como destinatário principal dos deveres fundamentais, somados ao dever fundamental à boa administração e derivações), mas também da própria sociedade, todos de maneira a agir com preocupações para o hoje (solidariedade intrageracional), em conjunto com atuações para o futuro (solidariedade intergeracional), e neste contexto a atuação dos Tribunais *para além* de Contas se demonstra primordial.
- 27) Para a efetiva realização das missões constitucionais anteriormente referidas, os Tribunais de Contas necessitam ser uma instituição forte (com *garantias institucionais*) e além de autonomia, deter amplas condições de atuação, como a permanência da possibilidade de efetivar o *controle de constitucionalidade diferenciado* (negar executoriedade) nos termos estabelecidos na Súmula n.º 347 do Supremo Tribunal Federal, dentre outras referidas no transcorrer da investigação, como demonstração de democracia, pois em tempo de autoritarismo menores e mais restritas foram as atribuições da referida *instituição republicana*.
- 28) Recomendável, na mesma linha da Emenda Constitucional n.º 42, seriam algumas alterações constitucionais no que se refere aos dispositivos destinados aos Tribunais de Contas (tutelando uma "Administração Financeira"), como a determinação de que as funções deveriam ser exercidas por servidores de carreira (v.g uma maior proporção de Conselheiros oriundos dos quadros técnicos), melhor localização no texto constitucional, no capítulo Das Finanças Públicas, de maneira a desfazer o equívoco de "mero órgão auxiliar" do Poder Legislativo.
- 29) A interpretação destinada aos Tribunais de Contas e aos direitos que foram abordados deverá ser sistemática, preservando ao máximo os princípios, objetivos e direitos fundamentais, com atuação preferencialmente preventiva e com foco na sustentabilidade, favorável à cidadania e democracia real (com efetiva participação), uma interpretação que procura concretizar o *direito/dever* fundamental à boa administração pública (e suas derivações) como *direito/garantia* aos demais direitos fundamentais.
- 30) O cidadão, para que não seja considerado um *míope cívico*, deverá utilizar os *óculos do controle social*, e perceber, mediante as *lentes do princípio da transparência e do*

direito/dever fundamental à boa ciber@dministração pública, que tem para além de direitos, também deveres fundamentais.

Espera-se ter atingido os propósitos anunciados na apresentação deste estudo, com a esperança de que ao menos algumas das sementes plantadas germinem nesta e nas próximas estações...¹⁷

_

¹⁷ Propõe-se o desfecho desta investigação, tarefa que requer uma certa coragem e desprendimento, mais uma vez em companhia do Poeta, com suas lições de busca eterna (e desassossegada) pelo aprimoramento, indicando ser um bom caminho a ser seguido: "Pasmo sempre quando acabo qualquer coisa. Pasmo e desolo-me. O meu instinto de perfeição deveria inibir-me de acabar; deveria inibir-me até de dar começo." PESSOA, Fernando. *Livro do Desassossego*. Composto por Bernardo Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 8 e ss. Também disponível em: http://arquivopessoa.net/textos/1397.

OBRAS CONSULTADAS

ALCALÁ, Humberto Nogueira. A dignidade da pessoa e os direitos econômicos, sociais e culturais: uma aproximação latino-americana. Revista de Direito Constitucional e Internacional. São Paulo, n. 52, p. 17-43, jul./set. 2005. ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. (Teoria e direito público). Título original: Theorie der Grundrechte. ____. Direitos fundamentais no estado constitucional democrático. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, v. 16, p. 203-214, 1999. . Direitos fundamentais no estado constitucional democrático: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. Revista de Direito Administrativo. São Paulo, n. 217, p. 55-66, jul./set. 1999. ____. Constitucionalismo discursivo. Tradução Luiz Afonso Heck. 2. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. ___. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. Revista de Direito Administrativo. São Paulo, n. 217, p. 67-79, jul./set. 1999. ALFARO, Rodrigo [et. al.] Introducción al Gobierno Electrónico: Actores y Dimensiones. Valparaíso: Universitárias, 2005. ALMEIDA, Dulce Calmon de Bittencourt Pinto de. Direitos fundamentais e as constituições do MERCOSUL. Revista Forense. Rio de Janeiro, n. 397, p. 57-83, maio/jun. 2008. __. A importância dos direitos fundamentais no estado democrático de direito, sua proteção e exigibilidade. Revista Forense. Rio de Janeiro, n. 398, p. 29-42, jul./ago. 2008. ALMEIDA, José Luís Pinto. Fiscalização prévia, concomitante e sucessiva no quadro das competências do Tribunal de Contas de Portugal. Revista do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Florianópolis, p. 31-50, 2008. AMADO GOMES, Carla. *Três Estudos de Direito da Educação*. Lisboa: AAFDL, 2002. ___. Quality education for all: some geneal remarks. Revista da Faculdade de Direito da *Universidade de Lisboa*, Lisboa, v. 49, n. 1-2, p. 53-67, 2008. ___. Defesa da Saúde VS. Liberdade Individual. Casos da vida de um médico de saúde pública. Lisboa: AAFDL, 1999. __. Mudam-se os Tempos, Mudam-se os Actos Administrativos ... Contributo para a construção de um regime de modificação do acto administrativo por alteração superveniente dos pressupostos. Separata de Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Marcello Caetano. Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coimbra: Coimbra Editora, p. 237-265, 2006.

Constituição e Ambiente: errância e simbolismo. <i>Panóptica</i> , Vitória, ano 1, n. 3, p. 27-46, nov. 2006. Disponível em: < <u>http://www.panoptica.org</u> .>. Acesso em 09 jan. 2011.
Textos dispersos de Direito do Ambiente, I, reimp., Lisboa, 2008.
Dar o duvidoso pelo (in) certo? Reflexões sobre o Princípio da Precaução, <i>Revista Jurídica do Urbanismo e do Meio Ambiente</i> , IDUAL Instituto de Direito do urbanismo e do meio Ambiente, LDA. Coimbra: Almedina, n. 15/16 – junho/dezembro 2001 p. 9-38.
E um dia a falésia veio abaixo Risco de erosão da orla costeira, prevenção e responsabilização. Rev CEDOUA 2.2009 – revista do centro de estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente. [S.l.], p. 15-36, 2009.
De que falamos quando falamos de dano ambiental? Direito, mentiras e crítica. <i>Textos dispersos de Direito do Ambiente</i> , Lisboa: AAFDL, 2008.
Risco e Modificação do Acto Autorizativo Concretizador de deveres de Procteção do Ambiente. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.
Contributo para o Estudo das Operações Materiais da Administração Pública e do seu Controlo Jurisdicional. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.
Estado Social de Direito e Concretização de Direitos Fundamentais na era tecnológica: Algumas Verdades Inconvenientes. <i>Textos Dispersos de Direito Constitucional</i> . Lisboa: AAFDL, 2011.
Estado Social e concretização de direitos fundamentais na era tecnológica: algumas verdades inconvenientes. Separata da <i>Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto</i> . Ano VII, 2010 (especial). Porto: FDUP.
A prevenção à prova no direito do ambiente. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.
As operações materiais e o Direito do Ambiente. 1. ed., Lisboa, 1999.
Estado Social e concretização de direitos fundamentais na era tecnológica: algumas verdades inconvenientes. Separata da <i>Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto</i> . Porto: FDUP, Ano VII, 2010 (especial).
O Referendo local: síntese problemática. <i>Textos Dispersos de Direito Constitucional</i> . Lisboa: AAFDL, 2011.
A responsabilidade e a(s) sua(s) circunstância(s), Anotação ao Acórdão do STA, I, de 4 de Dezembro de 2003. <i>CJA</i> , [S.l.], n. 45, p. 43 ss, 2004.
AMARAL, Diogo Freitas do. Princípio da Legalidade. In: AMARAL, Diogo Freitas do. <i>Polis</i> . Lisboa/São Paulo: Verbo, 1985. v. 3.

AMARO, Fernanda Pereira. O serviço público sob a perspectiva da garantia constitucional de direitos humanos fundamentais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, n. 50, jan./mar. 2005.

ANDRADE, Fábio Martins de. As cláusulas pétreas como instrumentos de proteção dos direitos fundamentais. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, n. 181, p. 207-226, jan./mar. 2009.

ANDRADE, Fabio Siebeneichler de. Considerações sobre a Tutela dos Direitos da Personalidade no Código Civil de 2002. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). *O Novo Código Civil e a Constituição*. 2. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado.

_____. Considerações sobre o Desenvolvimento dos Direitos da Personalidade e sua Aplicação às Relações de Trabalho. *Direitos Fundamentais e Justiça*, Porto Alegre: HS Editora, ano 3, n. 6, p. 162-176, 2009.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

_____. O Judiciário e os direitos fundamentais sociais. Porto Alegre: AJURIS, 2002.

ANTUNES, Tiago. Ambiente: um direito mas também um dever, in Estudos em memória do Professor Doutor António Marques dos Santos, vol. II. Coimbra.

ARANGO, Rodolfo. Direitos fundamentais sociais, justiça constitucional e democracia. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul.* Porto Alegre, n. 56, p. 89-103, set./dez. 2005.

ARENDT, Hannah. A condição humana. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

ARONNE, Ricardo. *Direito Civil-Constitucional e Teoria do Caos: estudos preliminares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. Razão & Caos no Discurso Jurídico e outros ensaios de Direito Civil-Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

AUGUSTIN, S.; LIMA, V. M. A contribuição da sociedade marxiana na formação da consciência ecológica: educação e responsabilidade socioambiental. In: AUGUSTIN, Sérgio; BELLO, Enzo; LIMA, Martonio Montalverne Barreto. (Org.). *Direito e Marxismo*. Caxias do Sul: Editora Plenum, 2011, v. 1. p. 622-635.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios*: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. A teoria dos princípios e o direito tributário. *Revista Dialética de Direito Tributário*. São Paulo, n. 125, p. 33-49, fev. 2006.

_____. Moralidade, razoabilidade e eficiência na atividade administrativa. *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte, n. 1, p. 105-133, abr./jun. 2003.

_____. Neoconstitucionalismo: entre a ciência do direito e o direito da ciência. *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte, n. 23, p. 9-30, out./dez. 2008.

AZPITARTE, Miguel. Libertad de expresión y jurisprudência constitucional. El caso español. . *Direitos fundamentais, Informática e Comunicação algumas aproximações*. SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p. 253-270.

BARBOSA, Ruy. *Commentários á Constituição Federal de 1891*. Coligidos e ordenados por Homero Pires. São Paulo: Saraiva, 1932, v. 1.

BACELLAR Filho, Romeu Felipe. O poder normativo dos entes reguladores e a participação dos cidadãos nesta atividade. Serviços públicos e direitos fundamentais: os desafios da regulação na experiência brasileira. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 230, p. 153-162, out./dez. 2002.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 240, p. 83-103, abr./jun. 2005.

_____. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. *Revista de Direito do Estado*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, p. 17-54, jul./set. 2006.

BARRETO, Pedro Humberto Teixeira. *O Sistema Tribunais de Contas e Instituições Equivalentes* – Um estudo comparativo entre o modelo brasileiro e o da União Européia. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. O Poder Judiciário, os direitos fundamentais e a concretização da idéia de justiça: balanço e perspectivas. In: Seminário Democracia e Justiça, 1998, Porto Alegre, 1998. *Anais*. Porto Alegre: [s.n], 1999, p. 319-372.

_____. A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas*. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BASTOS, Fernando Loureiro. A Internet e a Promoção do Direito Internacional: elementos para um guia de investigação jusinternacional. Separata: *Estudos em Honra do Professor Doutor José de Oliveira Ascensão*. v. 2, Coimbra: Almedina, 2008. p. 1659-1743.

BELLO, Enzo; LIMA, Martonio Montalverne Barreto (Org.). *Direito e Marxismo*. Caxias do Sul: Editora Plenum, 2011, v. 1, p. 622-635.

BENVENUTI, Feliciano. *Appunti di Diritto Amministrativo*. Terza Edizione. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1957.

BERGUE, Sandro. Controles interno, externo e sociedade: integração na formulação e avaliação das políticas púbicas no nível local de governo. In: HERMANY, Ricardo. (Org.). *Gestão Local e Políticas Públicas*. Santa Cruz do Sul: Editora IPR, 2010, v. 1. p. 141-169.

BERTOLINO, Giulia. *Giusto processo civile e giusta decisione* (IUS/15) Riflessioni sul concetto di giustizia procedurale in relazione al valore della accuratezza delle decisioni giudiziarie nel processo civile. Tesi (Corso di Dottorato in Diritto Processuale Civile). Universitá di Bologna, [S.l.], 2008.

BERTOLO, Rozangela Motiska. Os princípios de direito ambiental na perspectiva do modelo dos princípios e das regras. *Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.* Porto Alegre, v. 22, n. 38, p. 45-72, 2005.

_____. Atos da Administração Pública. *Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.* Porto Alegre, v. 13, n. 22, p. 160-168, 1. sem 1995.

_____. A teoria dos modelos em Miguel Reale e Karl Renner. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, v. 10, p. 28-38, jul. 1994.

_____. A função social da propriedade. *Revista do Ministério Público*, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.1, n. 28, p. 218-228, 1992.

BINENBOJM, Gustavo. O princípio da publicidade administrativa e a eficácia da divulgação de atos do poder público pela Internet. *Revista de Direito Público*, Belo Horizonte, v. 13, abr./jun. 2006.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. Dalla struttura alla funzione: Nuovi studi di teoria del diritto. Milano: Edizioni di Comunità, 1977.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmem Varriale *et al.* 12. ed. Brasília: UnB, v. 1.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. Os direitos fundamentais e a globalização. *Revista PGE RS*. Porto Alegre, n. 56, p. 63-74, 2002.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Aspectos de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRITTO, Carlos Ayres. A administração pública em transformação: a efetividade dos direitos fundamentais como condição para a legitimidade das reformas administrativas. *Revista TCE MG*. Belo Horizonte, v. 56, n. 3, p. 227-238, jul./set. 2005.

O regime constitucional dos Tribunais de Contas. In: GRAU, Eros Roberto, CUNHA, Sérgio Sérvulo da (coords.). Estudos de Direito Constitucional em Homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2003.
BROWN WEISS, Edith. Our rights and obligations to future generations for the environment. In: Agora: what obligations does our generation owe to the next? An approach to global environmental responsibility. AJIL, v. 94, p. 198 e ss, 1990.
In fairness to future generations: International Law, common patrimony and intergenerational equity, 1989. Tokyo, Japan: The United Nations University e New York: Transnational Publishers, Inc.
BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. <i>Fórum Administrativo</i> – FA, Belo Horizonte, ano 9, n. 104, p. 20-34, out. 2009.
Controle judicial de políticas públicas: possibilidades e limites. <i>Fórum Administrativo</i> : Direito Público. Belo Horizonte, n. 103, p. 7-16, set. 2009.
Direito administrativo e políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2002.
O art. 209 da Constituição 20 anos depois. Estratégias do poder executivo para a efetivação da diretriz da qualidade da educação superior. <i>Fórum Administrativo</i> : Direito Público. Belo Horizonte, n. 105, p. 48-63, nov. 2009.
O plano de atendimento à saúde (PAS) e o abuso das formas jurídicas. <i>Revista de Direito Administrativo</i> . Rio de Janeiro, n. 208, p. 111-137, abr./jun. 1997.
BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
BUZAID, Alfredo. <i>Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro</i> . São Paulo: Saraiva, 1958.
CACHAPUZ, Maria Cláudia Mércio. Informática e proteção de dados - os freios necessários à automação. <i>Revista Ajuris</i> . Porto Alegre, n. 70, p. 374-409, 1997.
CALIENDO, Paulo. <i>Direito Tributário e Análise Econômica do Direito</i> : uma visão crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
<i>Direito Tributário</i> : três modos de pensar a tributação: elementos para uma teoria sistemática do Direito Tributário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
CANARIS Claus-Wilhelm. <i>Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito</i> . Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
CANOTILHO, José Joaquim Gomes. <i>Direito Constitucional e Teoria da Constituição</i> . 2. ed. Coimbra: Almedina.
; MOREIRA, Vital. <i>Constituição da República Potuguesa Anotada</i> . v. I. 4. ed. Revista. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

Estudos sobre Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.
Brancosos e Interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. Coimbra: Almedina, 2006.
Teoria jurídico-constitucional dos direitos fundamentais. <i>Consulex.</i> Brasília, v. 4, n. 45, p. 36-43, 2000.
Neoconstitucionalismo e o Estado de direito. <i>Consulex</i> . Brasília, n. 297, p. 6-9, 31 maio 2009.
O Estado adjetivado e a teoria da Constituição. <i>Interesse Público</i> . Porto Alegre, n. 17, p. 13-24 jan./fev. 2003.
Tribunal de Contas como instância dinamizadora do princípio republicano. <i>Revista do Tribunal de Contas de Santa Catarina</i> . Florianópolis, p. 17-30, set. 2008.
CARBONELL, Miguel. Neoconstitucionalismo. Madrid: Trotta, 2003.
CARETTI, Paolo. <i>I Diritti Fondamentali</i> : Libertà e Diritti Socialli. Torino: G. Giappichelli Editore, 2000.
CARSON, Rachel. <i>Primavera Silenciosa</i> . São Paulo: Editora Gaia, 2010. Titulo original: Silent Spring.
CARVALHO, Délton Winter de A sociedade do risco global e o meio ambiente como um direito personalíssimo intergeracional. <i>Revista de Direito Ambiental</i> , v. 52, p. 27-36, 2008.
CASALTA NABAIS, José. Algumas reflexões críticas sobre os direitos fundamentais. <i>Revista de Direito Público da Economia – RDPE</i> , Belo Horizonte, ano 6, n. 22, p. 61-95, abr./jun. 2008.
A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. <i>Revista da AGU</i> . Brasília, n. Especial, p. 73-92, jun. 2002.
<i>O dever fundamental de pagar impostos:</i> contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. Coimbra: Almedina, 1998.
CASIMIRO, Lígia Maria Mello de. Novas perspectivas para o direito administrativo: a função administrativa dialogando com a juridicidade e os direitos fundamentais sociais. <i>A e C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional.</i> Belo Horizonte, n. 30, p. 109-130, out./dez. 2007.
CASSESE, Sabino. As Redes como Figuras Organizativas de Colaboração. <i>A & C – Revista de Direito Administrativo e Constitucional</i> , Belo Horizonte, ano 3, n. 11, p. 15-23, jan./fev./mar. 2003.
La Noción de "Constitución Econômica" y las Transformaciones Del Estado. <i>A & C - Revista de Direito Administrativo e Constitucional</i> , Belo Horizonte, ano 3, n. 14, p. 11-18, out/dez 2003.

______. As transformações do Direito Administrativo do Século XIX ao XXI. Revista Interesse Público, n. 24, p. 13-23, 2004.

_____. Il Mondo Nuovo Del Diritto: Un giurista e Il suo tempo. Bologna: Socità Editrice Il Mulino, 2008.

____. Le basi del diritto amministrativo. Milano: Garzanti, 2000.

____. La nuova costituzione economica. Roma: Editori Laterza, 2005.

CASTRO, Araujo. *Manual da Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurílio, 1918.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Extensão dos direitos e deveres fundamentais às relações privadas. *Fórum Administrativo*: Direito Público. Belo Horizonte, n. 42, p. 4231-4239, ago. 2004.

CASTRO, José Nilo de. Direitos fundamentais no processo administrativo. *Jurídica Administração Municipal*. Salvador, n. 5, p. 22-26, maio 2007.

CASTRO, Luiz Fernando Martins. Proteção de dados pessoais: panorama internacional e brasileiro. *Revista CEJ*. Brasília, n. 19, p. 40-45, dez. 2002.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *Quatro estudos*: a ciência política, o sistema constitucional, o poder político, o sistema federal. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1954.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *Instituições de direito administrativo brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936.

CELOTTO, Alfonso. Carta dei diritti fondamentali e costituzione italiana: verso II "trattato costituzionale" europeo. *Europa e diritto privato*. Revista trimestrale. Milano: Giuffrè Editore, p. 33-50. 2010.

CHAIM, Ali [et. al.] *E-gov.br*: a próxima revolução brasileira. São Paulo: Pearson//Prentice Hall, 2004.

CHEVALLIER, Jacques. *O Estado pós-moderno*. Tradução: Marçal Justen Filho. Belo Horizonte, 2009. Título original: "L'État post-moderne".

COHEN, Déborah. Los límites de la responsabilidad del Estado por omisión. El caso de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires. *A e C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte, n. 30, p. 73-90, out./dez. 2007.

COMANDUCCI, Paolo. L'interpretazione delle norme giuridiche. La problematica attuale. Disponível em: <www.dirittosuweb.com>. Acesso em 05 set. 2010.

CORREIA, José Manuel Sérvulo. *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*. Coimbra: Almedina, 1987.

CORREIA, José Manuel Sérvulo. Os Princípios Constitucionais da Administração Pública. In: MIRANDA, Jorge. *Estudos sobre a Constituição*. v. 3. Lisboa: Livraria Petrony, 1979.

COSTA, Ana Paula Motta. *Ensaios monográficos*: os direitos humanos sob análise crítica e interdisciplinar. Erechim: Edelbra, 2008.

COSTA, Denise Souza. *Direito Fundamental à Educação, Democracia e Desenvolvimento Sustentável*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

COSTA, Fabrício Veiga. Hermenêutica constitucional dos direitos fundamentais. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*. Brasília, n. 85, p. 50-63, jul./dez. 2007.

CUNDA, Daniela Zago Gonçalves da. Um breve diagnóstico sobre a utilização do termo de ajustamento de gestão pelos tribunais de contas estaduais. *Revista Interesse Público*, [S.l], n. 58, p. 243-251, 2010.

; ZAVASCKI. Liane Tabarelli. Controles da Administração Pública e a efetividade dos direitos fundamentais: breves anotações sobre a atuação dos Tribunais de Contas e do controle judicial da discricionariedade administrativa. <i>Revista Interesse Público, Revista</i>
Interesse Público, Belo Horizonte, ano 13, n. 66, p. 223-265 mar./abril 2011.
Direito Fundamental à boa administração tributária e financeira. <i>Revista Jurídica Tributária</i> , Porto Alegre: Nota Dez, v. 3, n. 10, p. 103-130, jul./set. 2010.
Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas: Tutela da efetividade dos direitos e deveres fundamentais. <i>Revista Brasileira de Políticas Públicas</i> , Brasília: UniCEUB, v. 01, 2010.
Licitação sustentável, um novo paradigma ambiental na "hipermodernidade": Direito fundamental à boa gestão ambiental no Estado Socioambiental. Trabalho apresentado no <i>X Seminário Internacional</i> : Os Direitos Fundamentais no Estado Socioambiental, no dia 26 de

_____. Mudam-se os tempos, mudam-se as licitações públicas... Considerações sobre licitações sustentáveis, sustentabilidade e tutela das gerações futuras (direito ao futuro), a Administração Pública como consumidora responsável, respectiva fiscalização e responsabilidade socioambiental. In: I Congresso Internacional Florense de Direito e Ambiente, 2011, Caxias do Sul. *Anais*... Caxias do Sul, ago. 2011.

abril de 2011, Porto Alegre.

_____. Da Casa dos Contos ao Tribunal que não é só de Contas: A necessária tutela da dignidade da pessoa humana na esfera administrativa (no prelo). *Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais*, 2011.

______. A tutela da dignidade humana e da efetividade do direito (e dever) fundamental à saúde pelos Tribunais de Contas. Autonomia. Formulações do "imperativo categórico de Kant" e princípios constitucionais administrativos. WEBER, Thadeu (Coord.). Tema apresentado no Seminário sobre Dignidade da Pessoa Humana e Direito à Saúde, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, 2° sem. 2010.

__. Direito/Dever Fundamental à Boa Ciber@dministração Pública: proteção de dados pessoais, privacidade e intimidade versus publicidade e transparência. (no prelo) Revista de Direito de Informática e Telecomunicações - Rdit, Belo Horizonte: Fórum. CUNHA, Paulo Ferreira. Direito à informação ou deveres de protecção informativa do Direitos fundamentais, Informática e Comunicação algumas aproximações. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p. 155-178. DUGUIT, León. Las transformaciones del Derecho (público y privado). Buenos Aires: Editorial Heliasta S. R. L. DELMONDES, Edna. A interação do Tribunal de Contas com o Parlamento. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. DESPOUY, Leandro. Auditoría pública e integración regional: Jornadas 2003. Buenos Aires: Auditoría General de La Nación, 2004. DERRIDA, Jacques. Força da Lei. O fundamento místico da autoridade. Tradução Leyla Perrone-Moisés. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010. DI LORENZO, Wambert Gomes. A Solidariedade Entre Gerações. Jornal Estado de Direito, Porto Alegre, p. 9 - 9, 15 mar. 2010. DROMI, Roberto. Modernización Del Control Público. Madrid: Hispania Libros, 2005. _____. El Derecho Publico em La Hipermodernidad. Madrid: Hispania Libros, 2005. _____. La Relación entre El Sector Publico y el Sector Privado y las Reformas Administrativas em La América Latina - Desafios, Tendências y Perspectivas. RTCMG, v. 56, n.3, p. 153-170, jul.-set. 2005. DWORKIN, Ronald. O império do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999. . Los derechos em serio. Barcelona: Ariel. 1999. . Levando os Direitos a Sério. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. E. DENNINGER, La reforma constitucional em Alemania: entre ética y seguridad jurídica. *REP*, n. 84, p. 69 e SS, 1994. ECO, Umberto. Como se faz uma tese. Tradução Gilson César Cardoso de Souza. 21. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. Título original: Como si fa uma tesi di láurea. ESTORNINHO, Maria João. Organização Administrativa da Saúde - Relatório Sobre o Programa, os Conteúdos e os Métodos de Ensino. Lisboa: Almedina, 2008.

. A Fuga para o Direito Privado: Contributo para o estudo da actividade de direito

privado da Administração Pública. Coimbra: Almedina, 2009.

FACCHINI Neto, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

FALZONE, Guido. *Il Dovere di Buona Amministrazione*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1953.

FAZIO, Giuseppe. *Sindicabilità e Motivazione degli atti amministrativi discrezionali*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1966.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil* – Jurisdição e Competência. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

FERRAZ, Luciano. Termos de Ajustamento de Gestão (TAG): do sonho à realidade. *Revista Brasileira de Direito Público - RBDP*, Belo Horizonte, ano 8, n. 31, p. 43-50, out/dez. 2010.

FERRER, Florência; SANTOS, Paula (Org.). *E-government:* o governo eletrônico no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2004.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. Planejamento, direito tributário e segurança jurídica. *Revista Trimestral de Direito Público*. São Paulo, n. 12, p. 11-15, 1995.

FIGUEIREDO, Mariana F. *Direito Fundamental à saúde*. Parâmetros para sua eficácia e efetividade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FILGUEIRAS JÚNIOR, Marcus Vinícius. Ato administrativo eletrônico e teleadminsitração. Perspectivas de investigação. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar, v. 237, p. 243-264. jul./set. 2004.

FINCATO, Denise Pires. *A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca.* Porto Alegre: Notadez, 2008.

FINGER, Ana Cláudia. Serviço público: um instrumento de concretização de direitos fundamentais. *A e C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte, n. 12, p. 141-165, abr./jun. 2003.

FINGER, Julio César. O direito fundamental à boa administração e o princípio da publicidade administrativa. *Revista Interesse Público*. n. 58, p. 133-143, nov./dez. 2009.

FISHER, Louis. *Constitutional Conflicts between Congress and the President.* 4.ed. Kansas: University Press of Kansas, 1997.

FOCHEZATTO, Adelar. Indicador de boa governança na gestão pública dos estados brasileiros, 1998. *Análise*, Porto Alegre: PUC, v. 14, n. 1, p. 41-69, 2003.

FRANCO, Antònio de Sousa. *Orçamento*: Conceito, natureza e regime dos orçamentos públicos portugueses. Lisboa: Tribunal de Contas, 2006. Atualizado por: José F. F. Tavares e Guilherme D'Oliveira Martins.

FREDIERI, Pietro; CURTI, Antonio; BONORA, Sandra. Il Telelavoro: Futuro dei giovani e delle imprese. Imola: Editrice La Mandrágora, 1997. FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011. . A Interpretação Sistemática do Direito. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2004. _____. A Interpretação Sistemática do Direito. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2010. . O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009. ____. Discricionariedade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. _____. Carreira de Estado: Administração Tributária. Brasília: Febrafite, 2007. . A responsabilidade do estado e a eficácia imediata dos direitos fundamentais. *Revista* Negócios Públicos. São Paulo. p. 42-44. ____. O princípio constitucional da Precaução e o controle de Gestão Ambiental. Revista do TCE-MG. v. 61, n. 4, , p. 17-42, out./dez. 2006. _____. Princípio da Precaução e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública. Revista de Direito do Estado, n. 7, p. 201-215, jul./set. 2007. ____. Direito fundamental à boa administração pública e a constitucionalização das relações administrativas brasileiras. Revista Interesse Público. Belo Horizonte: Fórum, n. 60, p. 13-24, mar./abr. 2010. ____. Princípio da precaução: vedação de excesso e de inoperância. Revista Interesse Público. Belo Horizonte, n. 35, p. 33-48. ____. Princípio Constitucional da Precaução e o Direito Administrativo Ambiental. *Boletim* de Direito Administrativo, [S.1], p. 888-897, ago. 2006. Justiça, ano XXVII, v. 31, n. 1, p. 11-41, 2005. ____. O princípio da Democracia e o Controle de Orçamento Público Brasileiro. Revista Interesse Público. Belo Horizonte, Responsabilidade Fiscal, ano 4., v. especial, p. 1-24. ___. Administração Tributária: atividade essencial ao funcionamento do Estado (Parecer). Revista JAM Jurídica. Administração Pública. Executivo & Legislativo. Administração Municipal. Ano IX. n. 08, p. 56-76, ago. 2004. ____. O controle social no orçamento público. Revista Interesse Público, v. 3, n. 11, p. 13 –

29, jul./set. 2001.

_____. Direito Constitucional à Democracia. In: FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson (Org.) *Direito à Democracia*: Ensaios transdisciplinares. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 11-39.

FREITAS, Luiz Fernando Calil de. *Direitos Fundamentais*: Limites e Restrições. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). *Políticas públicas:* possibilidades e limites. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FORTINI, Cristiana. Efetividade dos direitos fundamentais e o princípio da reserva do possível: uma discussão em torno da legitimidade das tomadas de decisão público administrativas. *Fórum Administrativo*. Direito Público. Belo Horizonte, n. 93, p. 7-14, nov. 2008.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método:* traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 4. ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2002. Título original: Warheit um Methode.

GAETA, Lorenzo; PASCUCCI, Paolo. *Telelavoro e Diritto*. Torino: G. Giappichelli Editore, 1998.

GAMBINO, Silvio. *Diritti Fondamentali e Unione Europea*: Una Prospettiva Costituzional-comparatistica. Milano: Giuffrè Editore.

GARCIA FILHO, José Carlos Cal. Serviço público e direitos fundamentais. *A e C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte, n. 33, p. 11-32, jul./set. 2008.

GARCIA, Emerson. O direito à educação e suas perspectivas de efetividade. *Revista Forense*, n. 383, p. 83-112, jan./fev. 2006.

GHERSI, Carlos Alberto. La pobreza jurídica y el ejercicio de los derechos fundamentales. El valor de las libertades negativas (Berlín, 1969). *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 43, p. 11-20, 2002.

GIANNINI, Massimo Severo. *Diritto Amministrativo*. Volume Primo, Terza Edizione. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1993.

_____. *Diritto Amministrativo*. Volume Secondo, Terza Edizione. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1993.

GIANOLLA, Cristiano. Vertical Cosmopolitanism: The Intergenerational Approach towards Human Rights of Future Generations. *Pace diritti umani / Peace human rights*. Rivista quadrimestrale. Nuova serie, anno VI, numero 3, settembre-dicembre 2009, Padova: Centro Diritti Umani Università di Padova, p. 107-127.

GOMES, Sergio Alves. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à educação. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, n. 51, p. 53-101, abr./jun. 2005.

GRANDO, Felipe Esteves Grando. O direito fundamental à boa administração pública e seu diálogo com o direito tributário. *Revista Interesse Público*. Belo Horizonte, v. 12, n. 59, p. 215-225, nov./dez. 2009.

GROTTI, Dinorá Adelaide Mussetti. A participação popular e a consensualidade na Administração Pública. *Revista de Direitos Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 10, n. 39, p. 132-144, abr./jun. 2002.

GUASTINI, Riccardo. Os princípios constitucionais como fonte de perplexidade. *Revista Interesse Público*, Belo Horizonte n. 55, pp. 157-177.

_____. Teoria e Ideologia da Interpretação Constitucional. *Revista Interesse Público*, Belo Horizonte, n. 40, p. 217-256.

HART, Herbert L. A. O Conceito de Direito. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 1996.

_____. O Conceito de Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2009. Título no original: Concept of Law.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. *E-codemocracia*: A proteção do meio ambiente no ciberespaço. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

HECK, Luís Afonso. Direitos fundamentais e sua influência no direito civil. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 16, p. 111-125, 1999.

HOMERCHER, Evandro T. O tribunal de contas e o controle da efetividade dos direitos fundamentais. *Interesse Público*. Porto Alegre, n. 35, jan./fev. 2006, p. 315-343.

ICHIHARA, Yoshiaki. O que é reforma Tributária? Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Faculdade de Direito de Bauru. [S.l], p. 139 a 146, 2003.

JUSTEN Filho, Marçal. O princípio da moralidade pública e o direito tributário. *Revista Trimestral de Direito Público*. São Paulo, n. 11, p. 44-58, 1997.

KELSEN, Hans. L'esecuzione federale. In: GERACI, C. *La giustizia costituzionale*. Milano: Giuffrè, 1981.

KROL, Heloísa da Silva. Considerações sobre a ação diretiva interventiva e a proteção dos direitos fundamentais. *A&C Revistas de Direito Administrativo e Constitucional*, Belo Horizonte, ano 6, n. 24, p. 87-96, abr. /jun. 2005.

KUUSIKKO, Kirsi. Advice, Good Administration and Legitimate Expectations: Some Comparative Aspects. *European Pubblic Law.* USA, v. 7, Issue 3, p. 455-472, Sep. 2001.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *A Constituição como princípio*: Os limites da jurisdição constitucional brasileira. São Paulo: Manole, 2003.

LEAL, Rogério Gesta. A Efetivação do Direito à Saúde por uma Jurisdição-Serafim: Limites e Possibilidades. In: REIS, Jorge Renato e LEAL, Rogério (Org.). *Direitos Sociais e Políticas Públicas*: Desafios Contemporâneos. Tomo 6. Santa Cruz: Edunisc, 2006.

LEWANDOVSKI, Enrique Ricardo. *Pressupostos materiais e formais da intervenção federal no Brasil*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

LEVINE, Peter. *Can the Internet rescue democracy?* Toward an on-line commons. Disponível em: http://www.peterlevine.ws/internetdemocracy.htm>. Acesso em: 27 maio 2010.

LIMBERGER, Têmis. O direito à intimidade na era da informática: a necessidade de proteção dos dados pessoais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. Direito e informática: o desafio de proteger os direitos do cidadão. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação:* algumas aproximações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 207 e ss.

_____. Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. *Interesse Público*. Porto Alegre, n. 39, p. 55-71, set./out. 2006.

_____. Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser in-formado e o princípio democrático. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, n. 60, p. 47-65. ago./2007 - abr./2008.

_____. Efetividade da gestão fiscal transparente: o valor da cultura. *Interesse Público*. Porto Alegre, n. 52, p. 75-88, 2009.

LLORENS, François. Justice administrative et dignité humaine. *Revue du Droit Public*, Paris: Lextenso éditions, n. 02-2011, p. 299-319, 2011.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria da Decisão Judicial* – Fundamentos de direito. Tradução Bruno Miragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

LUGON, Luiz Carlos de Castro. Ética na concretização dos direitos fundamentais. *Revista do TRF 4ª Região*. Porto Alegre, v. 18, n. 65, p. 31-53, 2007.

MACCORMICK, Neil. H. L. A Hart. Tradução Cláudia Santana Martins; revisão técnica Carla Henriete Beviláqua. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. (Coleção Teoria e Filosofia do Direito)

MARINONI, Luiz Guilherme. Direito fundamental à duração razoável do processo. *Interesse Público*. São Paulo, n. 51, p. 42-60, set./out. 2008.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Os grandes desafios do controle da Administração Pública. In: MODESTO, Paulo (Coord.). *Nova organização administrativa brasileira*. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 199-238.

MARTINEZ, Fernando Rey. Cómo nacen los derechos? Posibilidades y límites de la creación judicial de derechos. *Revista Interesse Público*. Belo Horizonte, n. 54, p. 151-179, mar./abr. 2009.

MARTINS, Guilherme d'Oliveira; PAIXÃO, Judite Cavaleiro. *Public Accounts with History*. Lisboa, 2007.

MARTINS, Samir José Caetano. Neoconstitucionalismo e seus reflexos nas relações jurídicas privadas: em busca de parâmetros de aplicação direta dos direitos fundamentais. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 103, n. 393, p. 173-204, set./out. 2007.

MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira*. 4.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1948, v.I.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELLO, João Augusto dos Anjos Bandeira de. Controle externo, lei orçamentária anual e a concretização dos direitos fundamentais. *Revista TCE SE*. Aracajú, n. 42, p. 26-27, fev/mar 2009.

MELO, Lígia. Novas perspectivas para o direito administrativo: a função administrativa dialogando com a juridicidade e os direitos fundamentais sociais. *Revista Interesse Público*. Porto Alegre, n. 43, p. 117-136, maio/jun. 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais: eficácia das garantias constitucionais nas relações privadas. *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*. v. 6, n. 24, p. 48-59, jul/set 1998.

Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional
Revista Brasileira de Direito Público. Belo Horizonte, n. 1, p. 91-103, abr./jun. 2003.
; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. <i>Curso de Direito Constitucional</i> . 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.
; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. <i>Curso de Direito Constitucional</i> . 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva, 2006.

MICHELMAN, Frank I. Relações entre democracia e liberdade de expressão: discussão de alguns argumentos. *Direitos fundamentais, Informática e Comunicação algumas aproximações.* SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p. 49-62.

MILESKI, Helio Saul. Controle da Gestão Pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
O Controle da Gestão Pública. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
O controle público exercido sobre a atividade financeira e orçamentária do Estado: dados comparativos entre os sistemas de controles exercidos nos âmbitos da União européia e do Brasil. <i>Interesse Público</i> , [S.l], n. 53, p. 29-68, 2009.

MINHOTO, Antonio Celso Baeta. Os desafios contemporâneos da eficácia, da efetividade e dos conflitos no campo dos direitos fundamentais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, n. 61, p. 49-74, out./dez. 2007.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Tomo IV. Direitos Fundamentais. 4. ed. rev. e atual. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

_____. Manual de Direito Constitucional. 2. ed. Coimbra: Coimbra, t. V., 1998.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição Federal de 1967, com a Emenda 1/69,* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970, t. II.

MIRANDA, Thatiana Araújo. Controle e direitos fundamentais. *Consulex*. Brasília, v. 5, n. 101, p. 64-65, mar. 2001.

MOLINARO, Carlos Alberto. *Direito Ambiental*: Proibição de Retrocesso. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo. Por uma teoria dos direitos e deveres sociobambientais: aproximações sociais e jurídicas a partir do exemplo da judicialização do direito fundamental à saúde. In: *Inovação, Universidade e Relação com a Sociedade: Boas práticas na PUCRS*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. p. 95-106.

MORAES, Alexandre de. Saúde pública: responsabilidade social, cidadania e saúde. *Consulex*. Brasília, n. 271, p. 26-27, 30 abr. 2008.

MORAES, Germana de Oliveira. *Controle Jurisdicional da Administração Pública*. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

MOREIRA, Vital; CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. Volume I. 4. ed. Revista. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

MOTTA, Fabrício. Tribunais de contas e a efetivação dos direitos fundamentais. *Revista Del Rey Jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, n. 14, p. 36-37, jan./jun. 2005.

MOTA Pinto, Paulo. Notas sobre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e os direitos da personalidade no direito português, In: SARLET, Ingo Wolfgang; MORAES, José Luiz Bolzan de (Org.). *A Constituição Concretizada: construindo pontes com o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Quatro Paradigmas do Direito Administrativo Pós-Moderno*. Legitimidade. Finalidade. Eficiência. Resultados. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

_____. Algumas Notas sobre Órgãos Constitucionalmente Autônomos (um estudo de caso sobre os Tribunais de Contas no Brasil) *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 223, p. 1-24, jan./mar. 2001.

NUSSBAUM, Martha. *Sin fines de lucro*. Por qué la democracia necesita de las humanidades. Buenos Aires/Madrid: Katz editores S.A, 2010.

NUNES, Anelise Coelho. *A Titularidade dos Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

NUNES, Castro. Teoria e Prática. O Poder Judiciário. Rio de Janeiro: Forense, 1943.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. Manual da Monografia Jurídica. São Paulo: Saraiva, 1997.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. O controle de políticas públicas: um desafio à jurisdição constitucional. *Boletim de Direito Administrativo*. São Paulo, n. 11, p. 1243-1263, nov. 2006.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Responsabilidade civil do Estado: reflexões a partir do direito fundamental à boa administração pública. *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte, n. 21, p. 43-53, abr./jun. 2008.

OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. Os tribunais de contas diante dos direitos fundamentais. *Fórum de Contratação e Gestão Pública*. Belo Horizonte, n. 63, p. 48-54, mar. 2007.

OLIVEIRA, Vicente Kleber de Melo. A administração tributária como atividade essencial ao funcionamento do Estado. Dissertação - 2009. Universidade de Fortaleza.

OTERO, Paulo. *Direito Constitucional Português:* Identidade Constitucional. Vol. I, Coimbra: Almedina, 2010.

_____. *Direito Constitucional Português:* Organização do Poder Público. Vol. II, Coimbra: Almedina, 2010.

PALMA JÚNIOR, Ademar Silveira Titulo. A educação como direito fundamental prestacional. *Boletim de Direito Administrativo*. São Paulo, n. 11, p. 1268-1271, nov. 2004.

PASSARO, Fabio Merusi Michele. *Le autoritá indipendenti*. Bologna: Società Editrice Il Mulino, 2003.

PEREZ I	LUNO, Antôni	o Enrique. Los I	Derechos Fu	ındame	entales. 9	ed. Madrid: Tecn	os, 2007.
·	Ciberciudadan	uí@ o ciudadanì	a.com? Baro	celona	Gedisa, Z	2004.	
	Cibernética,	Informática y	y Derecho	(Un	análisis	metodológico).	Bolonia

PESSOA, Fernando. *Da República (1910 - 1935)* Recolha de textos de Maria Isabel Rocheta e Maria Paula Mourão. Introdução e organização de Joel Serrão. Lisboa: Ática, 1979.

Livro do Desassossego.	Composto por l	Bernardo Soares	. São Paulo:	Companhia	das
Letras, 2006. Também disponível	em: < http://arqu	<u>uivopessoa.net/te</u>	extos/1397>.		

_____. *Mensagem*. São Paulo: Abril, 2010.

Publicaciones Del Real Colégio de España, 1976.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. *Interpretação constitucional e direitos fundamentais*. São Paulo: Renovar, 2006.

PEZZI, Alexandra Cristina Giacomet. Dignidade da pessoa humana: mínimo existencial e limites à tributação no Estado democrático de direito. Curitiba: Juruá, 2008.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Biblioteca Central Ir. José Otão. *Modelo de Referências Elaborado pela Biblioteca Central Irmão José Otão*. Disponível em: http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/biblioteca/Capa/BCEPesquisa/BCEPesquisaModelo s>. Acesso em: 03 out. 2011.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. *Lições de Direito Fundamentais no Processo Civil*. O Conteúdo processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

POSTER, Mark. *CyberDemocracy*: Internet and the Public Sphere. Disponível em: www.forumglobal.de/soc/bibliot/p/cyberdemocracy_poster.htm> Acesso em: 12 out. 2010.

PREDIERI, Pietro; CURTI, Antonio; BONORA, Sandra. *Il Telelavoro*: Futuro dei giovani e delle imprese. Imola: Editrice La Mandrágora, 1997.

RAWLS, J. O Liberalismo Político. São Paulo: Editora Ática, 2000.

_____. Justiça como Equidade: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RECH, A. U.; PEREIRA, A. O. K.; HORN, L. F. R. . A sociedade de consumo e o desenvolvimento sustentável. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. (Org.). *Relações de Consumo - Meio Ambiente*. 1 ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2009. p. 27-44.

RIBEIRO, Fávila. A intervenção federal. Fortaleza: Jurídica, 1960.

RIBEIRO, Renato Jorge Brown. *Controle Externo da Administração Pública Federal no Brasil* — O Tribunal de Contas da União — Uma análise jurídico-administrativa. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1989). *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.* Porto Alegre: Assembléia Legislativa, 1989.

RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Contas do Estado* — Auditorias operacionais de políticas públicas. Porto Alegre: TCE/RS, 2010. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/auditoria_operacional/auditorias_operacionais_vale.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2011.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Constituição e segurança jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.* 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

	Princípios	Constitucionais	da	Administração	Pública.	Belo	Horizonte:	Del	Rey
1994.									

O Ministério Público, os Movimentos Sociais e os Poderes Público na Construção de uma Sociedade Democrática. <i>Boletim de Direito Administrativo – BDA</i> . São Paulo: Editora NDJ, ano XIV, n. 7, p. 495-503, jul. 1998.
O Constitucionalismo contemporâneo e a instrumentalização ara a eficácia dos direitos fundamentais. <i>Revista Trimestral de Direito Público</i> , São Paulo: Malheiros, n. 16, 1996.
Improbidade Administrativa e Controle das Finanças Públicas. <i>Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais</i> . Belo Horizonte, v. 37, n. 4, out./dez. 2000.
A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. <i>Revista de Direito Administrativo</i> . Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 15-24, set./dez. 2009.
Democracia, Constituição e Administração Pública. <i>Revista Trimestral de Direito Público</i> , São Paulo: Malheiros, v. 26, p. 60-67, 1999.
RODRIGUES, Daniel dos Santos. Fundamentalidade dos direitos sociais prestacionais e a teoria de direitos humanos de Amartya Sen. <i>Direito Público</i> . Porto Alegre, n. 26, p. 42-52, mar./abr. 2009.
A defesa judicial dos direitos sociais prestacionais a partir da teoria dos direitos humanos de Amartya Sen. <i>A e C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional</i> . Belo Horizonte, n. 34, p. 107-139, out./dez. 2008.
RUARO, Regina Linden. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais à intimidade e à vida privada na relação de emprego: o monitoramento do correio eletrônico pelo empregador. <i>Direitos fundamentais, Informática e Comunicação algumas aproximações.</i> SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p. 227-252.
Responsabilidade civil do Estado por dano moral em caso de má utilização de dados pessoais. <i>Direitos Fundamentais & Justiça</i> , p. 231-245, out./dez. 2007.
SEN, Amartya. A ideia de Justiça. Coimbra: Almedina, 2010.
SANTOLIM, Cesar. Aspectos jurídicos do governo eletrônico: as tecnologias da informação na Administração Pública. <i>Revista de Direito de Informática e Telecomunicações – RDIT</i> . Belo Horizonte: Fórum, v. 2, n. 2, p. 85-96, jan./jun. 2007.
SPECK, Bruno Wilhelm. <i>Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União</i> . São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000.
SARLET, Ingo Wolfgang. <i>A Eficácia dos Direitos Fundamentais</i> . 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
<i>Dimensões da Dignidade</i> : Ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
TIMM. Luciano Benetti. <i>Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível</i> . Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2008.

	gumas Considerações em torno do Conteúdo, Eficâcia e Efetividade do Direito à onstituição de 1988. <i>Revista Interesse Público</i> , Sapucaia do Sul: Notadez, n. 12,
jurídico-con	Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana: construindo uma compreensão astitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). <i>Dimensões de</i> : ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria lo, 2005.
	gnidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
Vinculação	reitos Fundamentais e Direito Privado: Algumas Considerações em torno da dos Particulares aos Direitos Fundamentais. <i>Revista de Direito do Consumidor</i> , Revista dos Tribunais, n. 36, ano 9, p. 54-104, out./dez., 2000.
vinculação MORAES, .	reitos Fundamentais e Direito Privado: algumas considerações em torno da dos particulares aos direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang; José Luiz Bolzan de (Org.). <i>A Constituição concretizada:</i> construindo pontes entre o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 107-163.
	MM, Luciano Benetti (Org.). <i>Direitos Fundamentais:</i> orçamento e reserva do orto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
O dabr./maio, 2	lireito à moradia e o Supremo Tribunal Federal. <i>Estado de Direito</i> , n. 14, p. 6 e 7, 008.
existencial o Luciano Be	n co-autoria com Mariana Filchtiner Figueiredo). Reserva do Possível, mínimo e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, enetti (Org.). <i>Direitos Fundamentais</i> : orçamento e reserva do possível. Porto raria do Advogado, 2008.
	ntornos do Direito Fundamental à Saúde na Constituição de 1988. <i>Revista PGE</i> , e, n. 25, p. 41-62, 2002.
	Direitos Fundamentais Sociais na Ordem Constitucional Brasileira. <i>Revista PGE</i> , e, n. 25, p. 29-74, 2002.
	Direitos Fundamentais Sociais e o Problema de sua Proteção contra o Poder de Constituição de 1988. <i>Revista Direito Público</i> , [S.l], n. 2, p. 5-35, out./nov. 2003.
	gumas Considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito á onstituição de 1988. Interesse Público, Sapucaia do Sul: Notadez, n. 12, p. 91-107,
Os n. 17, p. 56-	Direitos Fundamentais Sociais como "Cláusulas Pétreas". <i>Interesse Público</i> , [S.1], 74, 2003.

Direitos fundamentais sociais e proibição de retrocesso: algumas notas sobre o desafio da sobrevivência dos direitos sociais num contexto de crise. In: <i>Direitos Fundamentais Sociais e Proibição de retrocesso</i> . p. 103-135.
Direitos Fundamentais e Direito Privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MORAES, José Luiz Bolzan de (Org.). <i>A Constituição concretizada:</i> construindo pontes entre o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 107-163.
A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição do Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro. <i>Revista Brasileira de Direito Público – RBDP</i> , [S.1], n. 11, p. 111-156, 2005.
; FENSTERSEIFER, Tiago. Direitos Fundamentais e sua proteção – princípio da dignidade da pessoa humana. Algumas Notas sobre a Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana e sobre a Dignidade da Vida em Geral. Revista DPU, [S.l], n. 19. jan./fev. 2008, p. 7-26.
; FENSTERSEIFER, Tiago. O papel do Poder Judiciário brasileiro na tutela e efetivação dos direitos e deveres socioambientais. Revista de Direitos Ambiental, [S.l], n. 52, p. 73-100, 2008.
SARMENTO, Daniel. A Proteção Judicial dos Direitos Sociais: Alguns Parâmetros Ético-Jurídicos. In: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. <i>Direitos Sociais</i> : Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 553-586.
Direitos Fundamentais e Relações Privadas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
A dimensão objetiva dos direitos fundamentais: fragmentos de uma teoria. <i>Arquivo de direitos humanos</i> . v. 4, 2002.
SCAFF, Fernando Facury. Tributação e políticas públicas: o ICMS ecológico. <i>Revista de Direito Ambiental</i> , São Paulo, n. 38, p. 99-120, abr./jun. 2005.
SCHÄFER, Jairo Gilberto. <i>Direitos fundamentais</i> : proteção e restrições. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
As garantias dos direitos fundamentais, inclusive as judiciais, nos países do Mercosul. <i>Revista de Informação Legislativa</i> , Brasília, n. 142, p. 207-219, 1999.
A insuficiência dos paradigmas da teoria tradicional dos direitos constitucionais fundamentais. <i>Revista de Informação Legislativa</i> , Brasília, n. 140, p. 205-211, 1998.

SCHIER, Paulo Ricardo. Ensaio sobre a supremacia do interesse público sobre o privado e o regime jurídico dos direitos fundamentais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 845, p. 22-36, mar. 2006.

SCHMITT, Rosane Heineck. *Tribunais de Contas no Brasil e Controle de Constitucionalidade*. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2006.

_____. Direito à informação: liberdade de imprensa x direito à privacidade. SARLET, Ingo Wolfgang; MORAES, José Luiz Bolzan de (Org.). *A Constituição concretizada:* construindo pontes entre o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 211-241.

SCHWARTZ, Germano André Doederlein. A saúde como direito público subjetivo e fundamental do homem e sua efetivação. *Revista Ajuris*. Porto Alegre, n. 83, p. 179-200, set. 2001.

SCLIAR, Wremyr. Democracia e o indispensável controle da administração. *R. TCM RJ*. Rio de Janeiro, n. 44, p. 15-43, maio 2010.

SEN, Amartya. Sobre Ética e Economia. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. A ideia de Justiça. Coimbra: Almedina, 2010.

SILVA, Vasco Pereira da. Em busca do Acto Administrativo Perdido.Coimbra: Almedina, 1996.

_____. *Verde Cor de Direito*: Lições de Direito do Ambiente. Coimbra: Almedina, 2002.

_____. Ventos de Mudança no Direito do Ambiente: a Responsabilidade CivilAmbiental. *Revista de Direitos Fundamentais e Justiça*, Porto Alegre: HS Editora / PUCRS, ano 3, n. 7, p. 81-88, abr./jun. 2009.

SILVA, Virgílio Afonso da. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. *Revista de Direito do Estado*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, p. 23-51. out./dez. 2006.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 1992.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito Ambiental e Sustentabilidade*. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

SOUSA, Alfredo José. O Tribunal de Contas de Portugal na Actualidade. In: SOUSA, Alfredo José (Coord.). *O Novo Tribunal de Contas* – Órgão Protetor dos Direitos Fundamentais. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

STEINMETZ, W. . Direitos fundamentais e função social do (e no) direito. *Revista da Ajuris* , v. 107, p. 285-291, 2007.

SUNDFELD. Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Capitais estrangeiros na saúde: qual a política da Constituição brasileira? In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). *Políticas públicas*: possibilidades e limites. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 21-39.

SUNSTEIN, Cass R; THALER, Richard H. Nudge: O empurrão para a escolha certa: Aprimore suas decisões sobre saúde, riqueza e felicidade. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

TARUFFO, Michele. Considerazioni su prova e motivazione. In: MEDINA, José Gaerl Garcia (Org.). Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. ____. Idee per una teoria della decisione giusta. Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile, [S.1], Anno Lim, n. 2, 1997. _. Il significato costituzionale dell'obbligo di motivazione, In: GRINOVER, DINAMARCO, WATANABE. Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. . Senso comum, experiência e ciência no raciocínio do juiz. Revista Forense, ano 97, v. 355, maio/jun. 2001. _____. *La motivazione della sentenza civile*. Padova: Cedam, 1975. Idee per uma teoria della decisione Disponível giusta. em: <www.dirittosuweb.com>. Acesso em 05 set. 2010. TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2003. TAVARES, José F. F. O Tribunal de Contas: Do visto, em especial. Coimbra: Almedina, 1998.

_____. Estudos e Administração e Finanças Públicas. Coimbra: Almedina, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. A Tutela da Personalidade no Ordenamento Civil-Constitucional Brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). Temas de Direito Civil, Renovar.

TERRA, Eugênio Couto. Anotações sobre a (im)possibilidade de desconstitucionalização dos direitos fundamentais sociais. Revista Ajuris. Porto Alegre, n. 81, t. 1, p. 66-76, mar. 2001.

TIPKE, Klaus; LANG, Michael. Direito Tributário (Steuerrecht). Tradução Luiz Dória Furquim (18. ed. da obra original), v. I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 16. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

. Os direitos fundamentais e o Tribunal de Contas. Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, v. 13, n. 23, p. 54-63, jul. 1992.

O Conceito Constitucional de Tributo. TORRES, Heleno (Coord.). Teoria Geral da
Obrigação Tributária. Estudos em homenagem ao Professor José Souto Maior Borges. São Paulo: Malheiros, 2005.
A metamorfose dos direitos sociais em mínimo existencial. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). <i>Direitos fundamentais sociais</i> : estudos de direito constitucional, internacional e comparado. São Paulo: Renovar, 2003, p. 1-46.
r,,,
O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. <i>Direitos Fundamentais</i> : orçamento e reserva do possível. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 69-86.
TOURINHO, Rita. Ato de Improbidade Administrativa de Pequeno Potencial Ofensivo e o Compromisso de Ajustamento. <i>Fórum Administrativo - Direito Público - FADM</i> , Belo Horizonte, n. 30, ano 3, p. 2644 a 2648, ago. 2003. Disponível em: http://www.editoraforum.com.br/sist/conteudo/lista_conteudo.asp?FIDT_CONTEUDO=382 1> Acesso em: 29 set. 2009.
VEIGA, José Eli. <i>Mundo em Transe:</i> do Aquecimento Global ao Ecodesenvolvimento. Campinas: Editora Autores Associados, 2009.
(Org.). Economia Socioambiental. São Paulo: Senac, 2009.
(Org.). <i>Desenvolvimento Sustentável</i> – o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
Meio Ambiente & Desenvolvimento. São Paulo: Editora Senac, 2006.
VIRGÍNIA RAU. <i>A Casa dos Contos:</i> Os três mais antigos regimentos dos contos – Para a História do Tribunal de Contas. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2009.
A Casa dos Contos, Coimbra, 1951, p. XVIII.
WEBER, Thadeu. <i>Ética e Filosofia Política:</i> Hegel e o Formalismo Kantiano. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

WELLISCH, Julya Sotto Mayor; SANTOS, Alexandre Pinheiro. O termo compromisso no âmbito do mercado de valores mobiliários. Interesse Público, Belo Horizonte: Fórum, v. 53, jan./fev. 2009.

ZIZZIAS, Maria Alejandra. Garantias Procesales. – Las medidas cautelares en los contratos publicos. Buenos Aires- Madrid: Ciudad Argentina, 2002.

ZUGMAN, Fábio. Governo eletrônico: saiba tudo sobre essa revolução. São Paulo: Livro Pronto, 2006.